

**Decreto:**

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto à Secretaria dos Transportes, um crédito suplementar de Cr\$ 350.000.000 (trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante da Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Em decorrência do disposto no artigo 1.º, fica suplementado em Cr\$ 350.000.000 (trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros), o orçamento vigente do Departamento de Estradas de Rodagem, aprovado pelo Decreto n.º 18.358, de 30-12-81, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.377, de 18-1-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de maio de 1982

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 12 de maio de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**TABELA 1**

| Suplementação                                  |   |             |             |
|--|---|-------------|-------------|
| 16   | SECRETARIA DOS TRANSPORTES                    |             |             |
| 16.40  | Entidades Supervisionadas                     |             |             |
| 4.3.1.1  | Auxílios para Despesas de Capital             | 350.000.000 |             |
|  | SUBTOTAL                                      | 350.000.000 |             |
|  | TOTAL   | 350.000.000 |             |
| Projetos                                       | Correntes                                     | Capital     | TOTAL       |
| Projetos do DER DERSA                          |   |             |             |
| 16.88.035.7.180                                | 0   | 350.000.000 | 350.000.000 |
|  | TOTAL   | 0           | 350.000.000 |
| 16.55 — Departamento Estradas de Rodagem — DER |   |             |             |
| 4.2.6.0  | Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Finan. | 350.000.000 |             |
|  | SUBTOTAL                                      | 350.000.000 |             |
|  | TOTAL   | 350.000.000 |             |
| Projetos                                       | Correntes                                     | Capital     | TOTAL       |
| Subscrição de Ações da DERSA                   |   |             |             |
| 16.88.035.1.188                                | 0   | 350.000.000 | 350.000.000 |
|  | TOTAL   | 0           | 350.000.000 |
| Redução  |   |             |             |
| 99 — RESERVA DE CONTINGENCIA                   |   |             |             |
| 99.99  | Reserva de Contingência                       |             |             |
| 9.0.0.0  | Reserva de Contingência                       | 350.000.000 |             |
|  | SUBTOTAL                                      | 350.000.000 |             |
|  | TOTAL   | 350.000.000 |             |
| Atividades                                     | Correntes                                     | Capital     | TOTAL       |
| Reserva de Contingência                        |   |             |             |
| 99.99.999.2.411                                | 350.000.000                                   | 0           | 350.000.000 |
|  | TOTAL   | 350.000.000 | 0           |

**TABELA 2**

| Suplementação                |  |             |  |
|------------------------------|--|-------------|--|
| 16                           | SECRETARIA DOS TRANSPORTES             |             |  |
| ADMINISTRAÇÃO INDIRETA       |  |             |  |
| 16.91                        | Desenvolvimento Rodoviário S/A — DERSA |             |  |
|                              | TOTAL                                  | 350.000.000 |  |
|                              | 4.a Quota                              | 350.000.000 |  |
| Redução                      |  |             |  |
| 99 — RESERVA DE CONTINGENCIA |  |             |  |
| ADMINISTRAÇÃO DIRETA         |  |             |  |
| 99.99                        | Reserva de Contingência                |             |  |
|                              | TOTAL                                  | 350.000.000 |  |
|                              | 4.a Quota                              | 350.000.000 |  |

**TABELA 3**

| DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUBPROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO |   |              |             |
|---|---|--------------|-------------|
| ÓRGÃO 16.55 — DEPARTAMENTO ESTRADAS DE RODAGEM — DER          |   |              |             |
| Categorias Econômicas   | TOTAL   | Subprogramas |             |
| Código  | Especificação                                 | 16.88.035    |             |
| Suplementação   |   |              |             |
| 4.2.6.0   | Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Finan. | 350.000.000  | 350.000.000 |
|   | TOTAL   | 350.000.000  | 350.000.000 |

**DECRETO N.º 18.866, DE 12 DE MAIO DE 1982**

Dá a denominação de «Deputado Cunha Bueno» à Rodovia SP.253, que liga Jaboticabal à Rodovia SP.330

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que Antonio Sylvio Cunha Bueno dedicou-se com fidelidade e dedicação à causa das comunas brasileiras, firmando-se, por vivência e por destino, como líder natural do municipalismo; Considerando a sua longa, profícua e produtiva atuação de parlamentar e de Secretário de Estado, consciente e sensível, sobretudo, às reivindicações do homem do interior; Considerando, por derradeiro, sua posição intransigente na defesa da livre iniciativa e seu exemplo de pioneirismo quando da implantação da indústria automobilística brasileira,

**Decreto:**

Artigo 1.º — Fica denominada «Deputado Cunha Bueno» a Rodovia SP.253, no trecho que liga Jaboticabal à Rodovia SP.330.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de maio de 1982.

PAULO SALIM MALUF

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 12 de maio de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**DECRETO N.º 18.867, DE 12 DE MAIO DE 1982**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou ocupação temporária, imóveis situados no município e comarca da Capital, necessários à Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, para a construção da linha Paulista (trecho Paraíso-Clinicas)

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

**Decreto:**

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, por via amigável ou judicial, as áreas e ou benfeitorias caracterizadas no artigo seguinte, situadas no município e comarca da Capital, nos subdistritos: 7.º — Consolação, 34.º — Cerqueira Cesar, 17.º — Bela Vista e 9.º — Vila Mariana, necessárias à Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, para a construção do trecho Paraíso-Clinicas, da linha Paulista, do Sistema Rápido Metropolitano de São Paulo.

Artigo 2.º — As áreas e ou benfeitorias referidas no artigo anterior são as indicadas na planta n.º 2.00.00.00/OE1-001-0, do arquivo da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, rubricada pelo Governador, constante do processo SNM n.º .....

I — Ocupação Temporária — Área de formato irregular abrangendo os imóveis da Rua Paraíso n.º 148 e Rua Abílio Soares n.ºs 13/17/19, contribuintes 038-026-012, 038-026-013 e 038-026-014 a 029;

II — Ocupação Temporária — Área de formato irregular abrangendo os imóveis da Rua Paraíso n.ºs 87-93/99/103, 107/111 e Rua Maestro Cardim 1336/1338, contribuintes 038-012-028, 038-012-151 a 167 e 038-012-031;

III — Ocupação Temporária — Área de formato irregular abrangendo os imóveis da Rua Paraíso n.ºs 41/45 — 57 e 63, contribuintes 038-012-014, 038-012-024 e 038-012-025;

IV — Desapropriação — Área de formato retangular abrangendo o imóvel da Rua Paraíso n.ºs 67/71/77, contribuintes 038-012-135 a 141;

V — Desapropriação — Área de formato irregular abrangendo parcialmente o imóvel da Avenida Paulista, n.º 393, contribuinte 036-002-008;

VI — Ocupação Temporária — Área de formato retangular abrangendo o imóvel da Avenida Paulista n.º 901, contribuinte 009-062-002;

VII — Ocupação Temporária — Área de formato irregular abrangendo o imóvel da Rua Antonio Carlos n.º 55, contribuinte 010-106-001;

VIII — Ocupação Temporária — Área de formato irregular abrangendo o imóvel da Rua Ministro Rocha de Azevedo n.º 38, contribuinte 010-099-025;

IX — Ocupação Temporária — Área de formato retangular, abrangendo parcialmente o imóvel da Avenida Paulista n.º 1853, contribuinte 010-069-001;

X — Desapropriação — Área de formato retangular abrangendo parcialmente o imóvel da Avenida Paulista n.º 2163, contribuinte 010-067-177;

XI — Desapropriação — Área de formato retangular abrangendo parcialmente o imóvel da Avenida Paulista n.º 2168, contribuinte 010-054-066;

XII — Ocupação Temporária — Área de formato retangular abrangendo o imóvel da Avenida Paulista n.ºs 2193/2207, contribuintes 010-067-016, 010-067-017 e 010-067-018;

XIII — Desapropriação — Área de formato irregular abrangendo parcialmente o imóvel da Avenida Paulista, n.ºs 2292 a 2230, contribuintes 010-054-068 a 272;

XIV — Ocupação Temporária — Área de formato irregular abrangendo parcialmente o imóvel da Avenida Paulista n.º 2234, contribuinte 010-051-004;

XV — Desapropriação — Área de formato retangular abrangendo parcialmente o imóvel da Avenida Paulista n.º 2324, contribuinte 010-051-004;

XVI — Ocupação Temporária — Área de formato retangular abrangendo o imóvel da Avenida Paulista n.ºs 2345/2361, contribuintes 010-066-018 e 010-066-019;

XVII — Desapropriação — Área de formato irregular abrangendo os imóveis da Rua da Consolação n.º 2537, da Avenida Paulista n.ºs 2465 e 2485 e esquina com a Rua da Consolação, contribuintes 010-065-004, 010-065-025, 010-065-026 e 010-065-027;

XVIII — Desapropriação — Área de formato irregular abrangendo os imóveis da Rua Dr. João Florêncio n.º 136 e Rua Prof. Ernest Marcus n.º 48, contribuintes 011-133-011 e 011-133-018;

XIX — Ocupação Temporária — Área de formato irregular abrangendo o imóvel da Rua Prof. Ernest Marcus esquina com a Rua Buri, contribuinte 011-133-017.

Artigo 3.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956, observada a legislação vigente.

Artigo 4.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de maio de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Silvio Fernandes Lopes, Secretário dos Negócios Metropolitanos

Publicado na Casa Civil, aos 12 de maio de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**DECRETO N.º 18.868, DE 12 DE MAIO DE 1982**

Cria funções-atividades no Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

**Decreto:**

Artigo 1.º — Ficam criadas no Subquadro de Funções-Atividades (SQF) do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE, destinadas ao Serviço de Reumatologia da Divisão Clínicas Gerais do Hospital do Servidor Público Estadual «Francisco Morato de Oliveira», as seguintes funções-atividades:

I — Na Tabela I (SQF-I)

a) 1 (uma) de Diretor Técnico (Serviço Nível II), referência 9 da Escala de Vencimentos 4;

b) 1 (uma) de Médico-Chefe, referência 13 da Escala de Vencimentos 7;